



# PREFEITURA MUNICIPAL

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto de 6281 de 31 de julho de 1981

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA CÂMARA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 59, Inciso I, da Lei nº 3.112, de 14 de outubro de 1980,

#### DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto aos elementos de despesa 3120 - Material de Consumo, 3131 - Remuneração de Serviços Pessoais, 3132 - Outros Serviços e Encargos respectivamente os créditos suplementares nos valores de Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) e Cr\$600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - As despesas decorrentes dos créditos suplementares citados no Artigo anterior correrão por conta da anulação parcial, em igual valor, da dotação consignada no Orçamento Analítico vigente, ao Projeto abaixo indicado:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROJETO | ELEMENTO DE DESPESA | VALOR DA ANULAÇÃO |
|----------------------|---------|---------------------|-------------------|
| 2201                 | 3.141   | 4110                | 1.000.000         |

Artigo 3º - As Unidades Orçamentárias atingidas por este Decreto, o Órgão Central de Planejamento e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 31 de julho de 1981

Ass) MARIO KERTESZ  
Prefeito

Ass) ALBERTO GORDILHO FILHO  
Secretário de Finanças

Decreto de 6282 de 31 de julho de 1981

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE FINANÇAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 59, Inciso I da Lei nº 3.112, de 14 de outubro de 1980, combinado com o Artigo 1º, Parágrafo Único do Decreto nº 6.261, de 13 de julho de 1981,

#### DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao elemento de despesa 3132 - Outros Serviços e Encargos, da Atividade 2.122 - Manutenção das Atividades Financeiras e Fiscal, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta da anulação parcial, em igual valor, da dotação consignada no Orçamento Analítico vigente, ao Projeto abaixo indicado:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROJETO | ELEMENTO DE DESPESA | VALOR DA ANULAÇÃO |
|----------------------|---------|---------------------|-------------------|
| 2201                 | 3.141   | 4110                | 2.000.000         |

Artigo 3º - Fica alterado o Terceiro Programa de Aplicação Trimestral do Projeto e Atividade abaixo indicados:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | COTA ANTERIOR | VALOR DA ALTERAÇÃO | COTA MODIFICADA |
|----------------------|-------------------|---------------------|---------------|--------------------|-----------------|
| 2101                 | 7.121             | 4130                | 550.000.000   | 30.000.000         | 580.000.000     |
| 2102                 | 2.122             | 3132                | 1.100.000     | 2.000.000          | 3.100.000       |

Artigo 4º - As Unidades Orçamentárias atingidas por este Decreto, o Órgão Central de Planejamento e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 31 de julho de 1981

Ass) MARIO KERTESZ  
Prefeito

Ass) ALBERTO GORDILHO FILHO  
Secretário de Finanças

### DECRETO DE 17 DE JULHO DE 1981

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 1943/81,

#### RESOLVE:

Colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, sem ônus para esta Prefeitura, o servidor ARQUIBALDO COSTA E SILVA, Agente de Serviços Públicos, classe "C", Código SU-1101-6, matrícula 1879, da lotação da SESP.

### DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1981

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo SMEC-5677/80 e com fundamento nos artigos 70 e 71, da Lei nº 403/53,

#### RESOLVE:

Transferir do cargo de Zelador, Classe Única, Código TP-904-1, da Categoria Funcional de Zelador, para o de Agente Administrativo Auxiliar, Classe "A", Código SA-1002-1, da Categoria Funcional de Agente Administrativo Auxiliar, a servidora IDALINA MENEZES DA CRUZ, matrícula nº 8730, da lotação da SMEC.

### DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1981

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 3027/79-CC,

#### RESOLVE:

Conceder aposentadoria a JOÃO DIAS BORGES, matrícula 6597, Motorista Oficial, Classe "B", Código TP-902-6, da lotação da CC/GPMs, com fundamento nos arts. 176, inciso II e 178, inciso I, da Lei 403/53, e 18 da Lei 2456/73, observado o disposto nos arts. 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

Decreto de 29 de MAIO de 1982

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no processo nº 9934/70-SASP, e com fundamento no Art. 9º da Lei nº 2589/74, regulamentada pelo Decreto nº 5477/78.

#### RESOLVE:

Enquadrar, por desvio de função, na Classe "A" Código EM 601-2/1111, da Categoria Funcional de TÉCNICO EM CONTABILIDADE, do Grupo- ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO, o servidor LUIZ CARLOS DO CARMO, matrícula nº 7413, AUXILIAR DE ARQUIVOS, Classe, ÚNICA, Código AMP 703-1, do quadro de lotação da SESP, ao qual permanecerá vinculado.

### DECRETOS DE 30 DE JULHO DE 1981

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº DOP 2163/80,

#### RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, Antonio Luis de Souza, Servente Contratado, matrícula 1318, da lotação SUP, com fundamento nos artigos 13, 14 e 15 da Lei nº 2456/73 e no inciso I, do artigo 101, e inciso II do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da E. C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº DOP 8171/79,

#### RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, Arlindo Bispo da Silva, Pintor Contratado, matrícula 0889, da lotação SUP, com fundamento nos artigos 13, 14 e 15 da Lei nº 2456/73 e no inciso I, do artigo 101, e inciso II do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da E. C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº **DCOP 0407/80,**

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, **Donedito Paulo dos Santos, Servente Contratado,** matricula **0472,** da lotação **SUOP,** com fundamento nos artigos 13,14 e15 da Lei nº 2456/73 e no inciso I, do artigo 101, e inciso II do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da E. C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº **DCOP 1023/80,**

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, **Benício Gomes da Silva, Servente Contratado,** matricula **0473,** da lotação **SUOP,** com fundamento no inciso I, do artigo 101, combinado com a alínea "b", do inciso I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da E. C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº **SEAD 0724/81,**

RESOLVE:

Aposentar, compulsoriamente, **Epifânio Rodrigues de Sousa, Auxiliar do Serviços Públicos, Classe Única, Código SU- 1.103-1,** matricula **5236,** de lotação **SEAD,** com fundamento no inciso II do artigo 101 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69 cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº **DCOP 0650/80,**

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, **Leonídio dos Santos, Servente Contratado,** matricula **1470,** da lotação **SUOP,** com fundamento nos artigos 13,14 e15 da Lei nº 2456/73 e no inciso I, do artigo 101, e inciso II do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da E. C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº **DCOP 1032/81,**

RESOLVE:

Aposentar, compulsoriamente, **Antonio Lopes da Silva, Auxiliar de Serviços Públicos, Classe Única, Código SU- 1.103-1,** matricula **2542,** de lotação **SUOP,** com fundamento no inciso II do artigo 101 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69 cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº **DCOP 1375/80,**

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, **Antônio Cardoso, SERVENTE CONTRATADO,** matricula **0369,** da lotação **SUOP,** com fundamento nos artigos 13,14 e15 da Lei nº 2456/73 e no inciso I, do artigo 101, e inciso II do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da E. C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº **DCOP 0176/81,**

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, **Carlos Braga de Santana, Chapista Contratado,** matricula **0429,** da lotação **SUOP,** com fundamento nos artigos 13,14 e15 da Lei nº 2456/73 e no inciso I, do artigo 101, e inciso II do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da E. C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº **DCOP 0007/81,**

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, **Cassiano José dos Santos, Pintor Contratado,** matricula **0891,** da lotação **SUOP,** com fundamento nos artigos 13,14 e15 da Lei nº 2456/73 e no inciso I, do artigo 101, e inciso II do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da E. C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº **DCOP 0650/81,**

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, **Cecílio Alves do Nascimento, Calceteiro Contratado,** matricula **0043,** da lotação **SUOP,** com fundamento nos artigos 13,14 e15 da Lei nº 2456/73 e no inciso I, do artigo 101, e inciso II do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da E. C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

DECRETOS DE 31 DE JULHO DE 1981

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº **SMSAS 0902/81,**

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, **Edgard Guimarães Teixeira, Médico Contratado,** matricula **7333,** da lotação **SMSAS,** com fundamento no inciso I, do artigo 101, combinado com a alínea "b", do inciso I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da E. C. nº 01/69, e artigos 13, 14 e 15 da Lei nº 2456/73, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº **SEFIN 1461/81**,

**R E S O L V E:**

Aposentar, compulsoriamente, **Elísio Rodrigues Nogueira**, Fiscal de Tributos e Rendimentos Municipais, Classe "C", Código - TAF - 301-7, matricula 10.408 de lotação **SEFIN** com fundamento no inciso II do artigo 101 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69 cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº **SMC 8401/80**,

**R E S O L V E:**

Aposentar, compulsoriamente, **Erotildes Barbosa da Silva**, Auxiliar de Serviços Públicos, Classe Única, Código - SU - 1.103-1, matricula 6819, de lotação **smc**, com fundamento no inciso II do artigo 101 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69 cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº **DCOP 1206/80**,

**R E S O L V E:**

Aposentar, por invalidez, **Francisco Moreira de Araújo**, Calceteiro Contratado, matricula 0105, da lotação da **SUOP**, com fundamento no inciso I, do artigo 101, combinado com a alínea "b", do inciso I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da E. C. nº 01/69, e artigos 13, 14 e 15 da Lei nº 2456/73, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº **PGMS - 305/81**.

**R E S O L V E:**

Aposentar, por tempo de serviço, a servidora **IVETE BARBOSA NUNES**, Técnico em Contabilidade, Classe "C", Código NM-601-4, matricula 1813, da lotação da **PGMS**, com fundamento no parágrafo único do artigo 101, combinado com alínea a, do inciso I do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da E. C. 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador, a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº **DCOP 0550/80**,

**R E S O L V E:**

Aposentar, por invalidez, **João Bispo da Silva**, Servente Contratado, matricula 0085, da lotação **SUOP**, com fundamento nos artigos 13, 14 e 15 da Lei nº 2456/73 e no inciso I, do artigo 101, e inciso II do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da E. C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº **SEFIN 1668/81**,

**R E S O L V E:**

Aposentar, por tempo de serviço, **João Pires de Carvalho**, Controlador de Arrecadação, Classe "D", Código - TAF - 302-4, matricula 851, da lotação da **SEFIN**, com fundamento no inciso III, do artigo 101, combinado com a alínea "a" do inciso I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E. C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade na forma da Lei 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº **TOP 1385/80**,

**R E S O L V E:**

Aposentar, por invalidez, **João dos Santos**, Operador, Contratado, matricula 0771, da lotação **SUOP**, com fundamento nos artigos 13, 14 e 15 da Lei nº 2456/73 e no inciso I, do artigo 101, e inciso II do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da E. C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº **DCOP 0793/80**,

**R E S O L V E:**

Aposentar, por invalidez, **João da Silva**, Ferreiro Contratado, matricula 1613, da lotação da **SUOP**, com fundamento no inciso I, do artigo 101, combinado com a alínea "b", do inciso I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da E. C. nº 01/69, e artigos 13, 14 e 15 da Lei nº 2456/73, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº **SUOP 1078/81**,

**R E S O L V E:**

Aposentar, por tempo de serviço, **José da Conceição**, Agente de Portaria, Classe "B", Código - TP - 903-3, matricula 2344, da lotação da **SUOP**, com fundamento no inciso III, do artigo 101, combinado com a alínea "a" do inciso I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E. C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade na forma da Lei 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº **DCOP 1650/80**,

**R E S O L V E:**

Aposentar, por invalidez, **José Ferreira Lima**, Motorista Contratado, matricula 1320, da lotação da **SUOP**, com fundamento no inciso I, do artigo 101, combinado com a alínea "b", do inciso I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da E. C. nº 01/69, e artigos 13, 14 e 15 da Lei nº 2456/73, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº DCOP 1247/80,

## R E S O L V E:

Aposentar, por invalidez, **José Luciano Farias, Calceiteiro Contratado**, matricula 1089, da lotação SUOP, com fundamento nos artigos 13, 14 e 15 da Lei nº 2456/73 e no inciso I, do artigo 101, e inciso II do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da E. C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº SEFIN 1977/81,

## R E S O L V E:

Aposentar, compulsoriamente, **José Rocha da Silva, Fiscal de Tributos e Rendas Municipais, Classe "C", Código - TAF - 301-7**, matricula 1926, de lotação SEFIN, com fundamento no inciso II do artigo 101 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69 cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº SSEC 7166/81,

## R E S O L V E:

Aposentar, por tempo de serviço, **Joseel Trigueiros, Agente de Limpeza Pública, Classe "B", Código PA - 804-5**, matricula 2422, da lotação da SSEC, com fundamento no inciso III, do artigo 101, combinado com a alínea "a" do inciso I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E. C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade na forma da Lei 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº DCOP 0127/81,

## R E S O L V E:

Aposentar, por invalidez, **Josias Almeida Borges, Pedreiro, Contratado**, matricula 0738, da lotação SUOP, com fundamento nos artigos 13, 14 e 15 da Lei nº 2456/73 e no inciso I, do artigo 101, e inciso II do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da E. C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº DCOP 0605/80,

## R E S O L V E:

Aposentar, por invalidez, **Luiz da França Araújo, Servente Contratado**, matricula 0797, da lotação da SUOP, com fundamento no inciso I, do artigo 101, combinado com a alínea "b", do inciso I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da E. C. nº 01/69, e artigos 13, 14 e 15 da Lei nº 2456/73, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº DCOP 0009/81,

## R E S O L V E:

Aposentar, por invalidez, **Mário Elzevário Lima, Seg. vento. Contratado**, matricula 1003, da lotação SUOP, com fundamento nos artigos 13, 14 e 15 da Lei nº 2456/73 e no inciso I, do artigo 101, e inciso II do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da E. C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº DCOP 0649/81,

## R E S O L V E:

Aposentar, por invalidez, **Moisés Pereira dos Santos, Ferreiro Contratado**, matricula 0811, da lotação da SUOP, com fundamento no inciso I, do artigo 101, combinado com a alínea "b", do inciso I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da E. C. nº 01/69, e artigos 13, 14 e 15 da Lei nº 2456/73, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº DCOP 0012/81,

## R E S O L V E:

Aposentar, por invalidez, **Oswaldo Santos Silva, Seg. vento. Contratado**, matricula 0023, da lotação SUOP, com fundamento nos artigos 13, 14 e 15 da Lei nº 2456/73 e no inciso I, do artigo 101, e inciso II do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da E. C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº SEAD 1291/81,

## R E S O L V E:

Aposentar, por tempo de serviço, **Rafael Arcanjo dos Santos, Motorista Oficial, Classe "A", Código - TP - 902-5**, matricula 2117, da lotação da SEAD, com fundamento no inciso III, do artigo 101, combinado com a alínea "a" do inciso I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E. C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade na forma da Lei 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº SESP 0006/81,

## R E S O L V E:

Aposentar, por invalidez, **Raimundo Manoel do Nascimento, Agente de Serviços Públicos, Classe "B", Código SU- 1.101-5**, matricula 4351, da lotação da SESP, com fundamento no inciso I, do artigo 101, combinado com a alínea "b", do inciso I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da E. C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei 2456/73.



O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº **SEFIN 1938/81**,

## R E S O L V E:

Aposentar, por tempo de serviço, **Regina Machado Seixas**,  
**Agente Administrativo, Classe "C", Código -SA- 1.001-7, //**  
matrícula **6228, //** da lotação da **SEFIN, //** com fundamento no inciso III, do artigo 101, combinado com a alínea "a" do inciso I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E. C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade na forma da Lei 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº **DCOP 0572/80**,

## R E S O L V E:

Aposentar, por invalidez, **Sergio Bernardo da Conceição, Pedreiro Contratado, //** matrícula **2035, //** da lotação **SUOP, //** com fundamento nos artigos 13, 14 e 15 da Lei nº 2456/73 e no inciso I, do artigo 101, e inciso II do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da E. C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº **SEAD 0740/81**,

## R E S O L V E:

Aposentar, por tempo de serviço, **Silvestre Bispo dos Santos, Agente de Limpeza Públicas, Classe "A", Código -PA- 804-4, //** matrícula **2696, //** da lotação da **SEAD, //** com fundamento no inciso III, do artigo 101, combinado com a alínea "a" do inciso I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E. C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade na forma da Lei 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº **DCOP 000422/81**,

## R E S O L V E:

Aposentar, por invalidez, **Urbano Ribeiro do Carmo, Carpinheiro Contratado, //** matrícula **1999, //** da lotação da **SUOP, //** com fundamento no inciso I, do artigo 101, combinado com a alínea "b", do inciso I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação da E. C. nº 01/69, e artigos 13, 14 e 15 da Lei nº 2456/73, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº **SEAD 1096/81**,

## R E S O L V E:

Aposentar, por tempo de serviço, **Vicente Santiago de Jesus, Auxiliar de Serviços Públicos, Classe Única, Código -SU- 1.103-1, //** matrícula **2903, //** da lotação da **SEAD, //** com fundamento no inciso III, do artigo 101, combinado com a alínea "a" do inciso I, do artigo 102 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E. C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade na forma da Lei 2456/73.

## DESPACHOS DO PREFEITO

Processo nº 3089/70  
Interessado: RIBEIRO SANGIORGI EMP. IMOBILIÁRIO LTDA.

"Tendo em vista que por razões de ordem técnica, foi alterada a tipologia de uso do solo prevista para o local onde pretende a requerente implantar a construção objeto do presente processo, mediante nova delimitação da Zona de Lazer 2 D do Parque Metropolitano de Pituassu, promovida pelo Decreto nº 6228/81, não há como se manter o despacho denegatório de fls., já que não mais subsistem os motivos que lhe deram fundamento.

Assim, revogo o citado despacho para levantar o embargo administrativo imposto à referida obra, autorizando a expedição do competente alvará de construção.

À SUOP para as necessárias providências.

Salvador, 30/07/1981  
Ass) MARIO KERTESZ - Prefeito".

Processos nºs 2138 e 2139/81 - Ofícios 607/81 e 338/80  
Interessada: Câmara Municipal do Salvador

"Autorizo. 31/07/81  
Mario Kertesz - Prefeito"

## Secretaria de Administração

ÓRGÃO CENTRAL DE MATERIAL  
S. L. P.

A V I S O

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 065/81.

O DIRETOR DO ÓRGÃO CENTRAL DE MATERIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, torna público para conhecimento dos interessados, que às 14:00 horas, do dia 12 de agosto do corrente ano, serão recebidas as propostas para fornecimento de:

Materiais de ESCRITÓRIO, LIMPEZA, IMPRESSO.

O Edital completo acha-se afixado em quadro próprio no Órgão acima citado no Palácio Rio Branco, 1º andar, Ala "B", na Rua Chile.

Salvador, 31 de julho de 1981.

LOURIVAL MELO MORAIS  
DIRETOR DO O.C.M.

# Secretaria Municipal de Educação e Cultura

## PORTARIA N.º 211 DE 25 DE JUNHO DE 1981

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art.16 da Lei 2981/78 (Estatuto do Magistério Público do Município do Salvador),

### RESOLVE:

Nomear MARIA DAS GRACAS MELO MIRANDA, Professora, Classe "A", Código M-501-1, Matrícula 13.389, para exercer o cargo em comissão de Vice-Diretor, Nível I, da Escola D.Francisco Leite.

## PORTARIA N.º 213 DE 25 DE JUNHO DE 1981

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art.16 da Lei 2981/78 (Estatuto do Magistério Público do Município do Salvador),

### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora ROSÁLIA PESO GARRIDO, Professora, Contratada, Nível I, Matrícula 12.692, do cargo em comissão de Diretor, Nível I, da Escola São João de Plataforma.

## PORTARIA N.º 214 DE 25 DE JUNHO DE 1981

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art.16 da Lei 2981/78 (Estatuto do Magistério Público do Município do Salvador),

### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora MARIA CONCEIÇÃO LEIRÃO BASTOS FONTOURA, Professora, Classe "A", Código M-501-1, Matrícula 13.099, do cargo em comissão de Diretor, Nível I, da Escola D.Jerônimo Sá Cavalcante.

## PORTARIA N.º 215 DE 25 DE JUNHO DE 1981

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art.16 da Lei 2981/78 (Estatuto do Magistério Público do Município do Salvador),

### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora COSMA PEREIRA DE MIRANDA, Professora, Classe "E", Código M-501-5, do cargo em comissão de Vice-Diretor, Nível I, da Escola Santa Rita.

## PORTARIA N.º 216 DE 25 DE JUNHO DE 1981

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art.16 da Lei 2981/78 (Estatuto do Magistério Público do Município do Salvador),

### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora MARINALVA PEREIRA DE MIRANDA, Professora, Classe "E", Código M-501-5, do cargo em comissão de Diretor, Nível I, da Escola Santa Rita.

## PORTARIA N.º 292 DE 23 DE JULHO DE 1981

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art.16 da Lei 2981/78 (Estatuto do Magistério Público do Município do Salvador),

### RESOLVE:

Nomear a servidora ANAIDE DE SOUZA NASCIMENTO, Professora, Classe "B", Código M-501-2, Matrícula 13.608, para exercer o cargo em comissão de Vice-Diretor, Código DM-1, da Escola Allan Kardec.

## PORTARIA N.º 293 DE 29 DE JULHO DE 1981

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art.16 da Lei 2981/78 (Estatuto do Magistério Público do Município do Salvador),

### RESOLVE:

Nomear NEIDE MARIA DE CERQUEIRA CONCEIÇÃO, Professora, Classe "E", Código M-501-5, Matrícula 15.535, para exercer o cargo em comissão de Diretor, Código DM-2, da Escola Alto do Formoso.

## PORTARIA N.º 295 DE 29 DE JULHO DE 1981

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art.16 da Lei 2981/78 (Estatuto do Magistério Público do Município do Salvador),

### RESOLVE:

Nomear JUDITE DE SOUZA PIMENTEL, Professora, Classe "B", Código M-501-2, Matrícula 11.463, para exercer o cargo em comissão de Diretor, código DM-2, da Escola Xavier Marques.

## PORTARIA N.º 302 DE 31 DE JULHO DE 1981

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 16 da Lei 2981/78 (Estatuto do Magistério Público do Município do Salvador),

### RESOLVE:

Nomear NEIDE CERQUEIRA LIMA SOUZA, Professora, Classe "B", Código M-501-2, Matrícula 13.929, para exercer o cargo em comissão de Vice-Diretor, DM-01, do Grupo Interescolar Cleriston Andrade, 3º turno, ficando exonerada a atual ocupante, Professora RUTH DE ALMEIDA FERREIRA, Matrícula 12.581.

PORTARIA N.º 303 DE 31 DE JULHO DE 1981

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 16 da Lei 2981/78 (Estatuto do Magistério Público do Município do Salvador),

RESOLVE:

Nomear VALDINA OLIVEIRA PINTO, Professora, Contratada, Nível I, Matrícula 9.346, para exercer o cargo em comissão de Diretor, IM-3, da Escola Francisco Manoel da Silva, ficando exonerada a atual ocupante, ISMÊNIA RABELO LOPES, Matrícula 11.813.

PORTARIA N.º 304 DE 31 DE JULHO DE 1981

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 16 da Lei 2981/78 (Estatuto do Magistério Público do Município do Salvador),

RESOLVE:

Nomear CREUZILDA GAMA ALVES, Professora, Contratada, Nível I, Matrícula 8.386, para exercer o cargo em comissão de Diretor, IM-3, da Escola Aristides Novis, ficando exonerada a atual ocupante, ANA MARIA ANDRADE GUIMARÃES, Matrícula 11.004.

Secretaria de Finanças

PORTARIA N.º 096

ALTERA PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NA SECRETARIA DE FINANÇAS.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 4º do Decreto nº 6.082, de 19 de dezembro de 1980,

RESOLVE:

1º - Fica alterado o PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS referente ao Terceiro Programa de Aplicação Trimestral do projeto indicado:

PROJETO: 7.121 - CAPTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS DE URBANIZAÇÃO.

| CÓDIGO  | DENOMINAÇÃO                | VALOR ANTERIOR | ALTERAÇÃO  | VALOR ATUAL |
|---------|----------------------------|----------------|------------|-------------|
| 4130.07 | Outros Serviços e Encargos | 50.000.000     | 30.000.000 | 80.000.000  |

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIDADE DO SALVADOR, em 31 de julho de 1981

Ass) ALBERTO GORDILHO FILHO  
Secretário de Finanças

Companhia de Renovação Urbana de Salvador

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/81

AVISO

A Companhia de Renovação Urbana do Salvador - RENURB, Empresa de Economia Mista, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei nº 2.860/76, através a Comissão Permanente de Licitação da RENURB, criada mediante portaria nº 03/80, expedida pelo Diretor Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados que receberá às 09:00 hs do dia 21 de agosto de 1981, em sua sede, localizada no Vale dos Barris s/nº - Acesso ao Tororô, nesta Capital, proposta técnica e financeira para fabricação de peças pré-moldadas em argamassa armada, de acordo com o projeto, especificações e fôrmas fornecidas pela RENURB. O Edital respectivo e demais esclarecimentos serão obtidos na sede da RENURB, no horário comercial.

Salvador, 31 de julho de 1981

ALMIRA PASSOS  
Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL

Expediente da Presidência

RESUMO DO ATO DA MESA DA CÂMARA, DE Nº 45/81. Ato nº 45 - Exonerar, a pedido, do Cargo em Comissão Símbolo DASA-600-7 de Chefe de Gabinete, a Sra. ANA MARIA PARANHOS DE AMORIM e nomear para exercer o mesmo Cargo em Comissão, o Sr. WALDIR CONCEIÇÃO CATUGY, a partir de 1º de agosto de 1981.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 31 de julho de 1981.

AFONSO BARBOSA  
Presidente

MILTON MALTEZ LEONE  
1º Secretário

OSVALDO FERREIRA BARRETO  
2º Secretário

Publique-se  
Em, 31.07.19

DR. DURVAL SALLÉS  
Diretor



Empresa Gráfica da Bahia

DIÁRIO OFICIAL

OFF-SET  
ARTE-FINAL  
FOTOLITO  
POLICROMIA

TIPOGRAFIA  
IMPRESSÃO  
ENCADERNAÇÃO

INFORMA

| TIPOGRAFIA                                             | TELEFONES           |
|--------------------------------------------------------|---------------------|
| Acesso às estações costeiras do serviço móvel marítimo | 141                 |
| Aeroporto - Infra-estrutura e empresas de aviação      | 991-1010            |
| Bahiana                                                | 243-0382            |
| Brasilgas                                              | 246-8966            |
| Corpo de Bombeiros - Calçada                           | 243-0907            |
| Corpo de Bombeiros - Central                           | 191                 |
| Enviagem - informações                                 | 243-4011 e 242-4020 |
| Energia Elétrica                                       | 196                 |
| Estação Marítima - Cia. Docas da Bahia                 | 243-9086            |
| Estação Ferroviária                                    | 242-3122            |
| Estação Rodoviária                                     | 244-4352            |
| GTB - O Gama                                           | 243-6553            |
| INAMPS - postos de urgência:                           |                     |
| Aratu                                                  | 594-9194            |
| Barbalho                                               | 242-4070            |
| Calçada                                                | 243-0786            |
| Plataforma                                             | 346-8785            |
| Rio Vermelho                                           | 348-4792            |
| Navegação Bahiana                                      | 242-0186            |
| Polícia                                                | 191                 |
| Pronto-Socorro                                         | 192                 |
| Sistema de informações do INAMPS                       | 191                 |
| SUNAB                                                  | 198                 |

Rua Melo Moraes Filho, 189 Fazenda Grande do Retiro

Tel. 244-6422

SALVADOR BAHIA